





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade Orientar a Aquisição de Produtos para Alimentação Especializada, através de Sistema de Registro de Preço, para atender aos pacientes com hepatopatias e recém-nascidos de alto risco, demandas originadas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme descritivo no item 04.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1**. Trata-se de aquisição de produtos nutricionais para atender demandas específicas, os quais tiveram seus lotes desertos no pregão nº 55/2019, bem como, seus lotes fracassados no pregão 013/2021.
- **2.2.** Um dos produtos solicitados neste documento é definido pela sua especialidade para o consumo de quem convalesce de hepatopatias, pacientes que se encontram em estado crítico, não podendo sua dieta ser substituída. Importante informar também que, existe paciente que aguarda na fila para transplante de figado e possuem decisão judicial para o suprimento.
- 2.3. Em relação ao alimento destinado aos recém-nascidos, são fórmulas nutricionais destinadas para o consumo quando aqueles estão expostos a situações de maior risco, necessitando um alimento adequado para ser acrescido ao leite materno.
- **2.4.** Considerando que o objeto neste Termo de Referência é imprescindível para dar continuidade a um importante abastecimento as demandas já citadas, é imperiosa a urgência de aquisição dos produtos que já estão com seus estoques esgotados, e o não fornecimento, implica em prejuízos no prognóstico dos pacientes atendidos.
- **2.5.** Considerando que o Departamento de Assistência Farmacêutica é a responsável pela distribuição das fórmulas, os quantitativos especificados no item 04 se fazem necessários para garantir a dispensação regular e parcelado por um período de 12 (doze) meses.
- 2.6. Cumpre destacar, que a presente aquisição será através de <u>Sistema de Registro de Preço</u>, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que com a aquisição, este Município possa dar continuidade aos serviços atendimento dos pacientes, com resolutividade e segurança garantindo assim, a não interrupção do fornecimento das fórmulas alimentares.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FÓRMULA DE NUTRIENTES DESTINADA AO RECÉM- NASCIDO DE ALTO RISCO PARA SER ACRESCIDA AO LEITE MATERNO, QUE PROPORCIONA UMA NUTRIÇÃO COM MAIOR APORTE ENERGÉTICO E PROTÉICO, ADICIONADA DE CÁLCIO DE ALTA BIODISPONIBILIDADE. CAIXA COM 70 ENVELOPES DE 1G.	CAIXA	96
02	DIETA ENTERAL LÍQUIDA POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTÉICA COM ADIÇÃO DE AACR E BAIXO TEOR DE AMINOÁCIDOS AROMÁTICOS, COM FIBRAS, PARA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA COM RISCOS OU PRESENÇA DE ENCEFALOPATIA. EMBALAGEM PACK 500 ML EM SISTEMA FECHADO.	PACK	1.440

5. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL e EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O local da entrega deverá ser no Departamento de Assistência Farmacêutica DAF, no seguinte endereço: Avenida Raimundo Barros Cavalcante, 410, Monte Castelo, Galpões 04, 05, 06 Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00;
- **5.2.** Os materiais serão entregues de forma PARCELADA, sendo que a 1ª parcela deverá ser entregue, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das Ordens de Compras e Notas de Empenhos expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da solicitação do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



- **5.3.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.
- **5.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor habilitado ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **5.5**. Poderão ser rejeitados os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.6.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- **5.7.** Entregar devidamente protegido e bem-acondicionado contendo as informações: MARCA, MODELO, REFERÊNCIA, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO (QUANDO ESTÉRIL), E NÚMERO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU ANVISA, entre outros e de acordo com as legislações em vigor, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **5.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **5.9.** A contratada deverá entregar os produtos com prazo de validade no mínimo 75% de sua validade plena igual ou superior a 12 (doze) meses, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **6.2.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;
- **6.3.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.
- **6.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



- 6.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- **6.6.** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- **6.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- **6.8.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA se compromete a:
- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 5.2;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato:







- 8.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- **8.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.







9.3.1 — As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **10.1.** A CONTRATADA deverá possuir:
- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.
- **10.3.** Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA







- 11.1. A empresa deverá fornecer a contratante no mínimo 01 (um) Atestados/Declarações de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;
- 11.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação do fornecimento de materiais, por meio de atestados, cujo somatório seja equivalente a 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada um dos itens a ser contratado, observados os quantitativos mencionados no item 4.0;
- 11.3. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
- **11.4.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento e quantitativos;
- 11.5. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- **11.6.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **12.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- **12.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **12.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto 8.538, de 2015).
- **12.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 12.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.







13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **13.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666 de 1993 e Decreto Municipal N° 5.864, de 16 de Outubro de 2017.
- **13.2.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **13.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **13.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **13.5.** Na hipótese prevista neste artigo, quando se tratar de registro de preço específico da Secretaria Municipal de Saúde SESAD, a matéria será submetida ao respectivo Titular da Pasta, devendo a Comissão Permanente de Licitação CPL/SESAD ser comunicada acerca de qualquer mudança efetuada.
- **13.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Comissão Permanente de Licitação CPL/SESAD submeterá a matéria à apreciação do Titular da respectiva Pasta, o qual cancelará o item da Ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **14.1.** A Ata de Registro de Preço terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.
- 14.2. O memorial descritivo disposto no item 03 deste Termo de Referência são quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como







quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- **15.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra e serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:
- a) Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7°, inciso XXXIII, c/c a Lei n° 9.854/99;

16. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

- **16.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A)** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei n° 8.666/93.
- **16.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

17. ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SESAD, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.







19.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

20. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

20.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Natal/RN, 26 de agosto de 2021.

Ana Cristina D. F. Sidrim
Nutricionista do Núcleo de Suporte Nutricional
CRN 3141
Matrícula 8474

EM, (3/09/2021

Ana Maria Ferre ra

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF Mat 4843

Secretaria Municipal de Saúde/SESAD Parnamirim/RN